



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025  
(à MPV 1296/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

**§ 2º** O Programa de Gerenciamento de Benefícios deverá utilizar tecnologias acessíveis e de fácil manuseio para possibilitar a comunicação direta com os beneficiários, inclusive por meio de aplicativos, portais digitais e canais de atendimento remoto, respeitando as normas de acessibilidade digital previstas na legislação.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar que o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) utilize tecnologias acessíveis e de fácil manuseio para comunicação direta com os beneficiários, por meio de aplicativos, portais digitais e canais de atendimento remoto, observando as normas de acessibilidade digital. Essa proposta está em consonância com a política de transformação digital da administração pública federal e busca modernizar o atendimento previdenciário, ampliar o acesso da população aos seus direitos e promover maior eficiência na gestão dos serviços.

Relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), publicado em 2022, destaca que a digitalização dos



lexEdit  
\* CD257247212900\*

serviços previdenciários pode ampliar em até 70% a capacidade de resposta administrativa, com significativa redução de custos operacionais. No contexto brasileiro, com mais de 2,6 milhões de requerimentos pendentes no INSS (dados de dezembro de 2024), grande parte desses processos poderia ser resolvida com maior agilidade por meio de soluções digitais bem estruturadas e acessíveis.

A proposta tem impacto direto na vida de milhões de cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis: idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de pobreza e moradores de áreas remotas, que enfrentam barreiras físicas, financeiras e logísticas para acessar uma agência do INSS. Segundo dados do IBGE, mais de 25% da população brasileira se enquadra em uma ou mais dessas categorias. A possibilidade de acompanhar o andamento do benefício, corrigir pendências ou interagir com o sistema previdenciário de forma simples e remota é, para essas pessoas, uma questão de dignidade e sobrevivência.

Do ponto de vista econômico, os dados da Secretaria de Governo Digital (2023) demonstram que o custo de um atendimento presencial gira em torno de R\$ 42 por requerimento, enquanto o atendimento digital pode custar menos de R\$ 3. Essa economia, multiplicada em escala nacional, representa bilhões de reais em recursos públicos poupadados, que podem ser reinvestidos na própria estrutura previdenciária.

Experiências internacionais reforçam a eficácia dessa medida. Nos Estados Unidos, o sistema “My Social Security” permite acompanhamento completo dos benefícios por meio digital. Na Austrália, o portal “MyGov” possibilitou uma redução de 40% no tempo médio de concessão de benefícios entre 2018 e 2022, graças à integração de ferramentas acessíveis e intuitivas para os usuários.

Assim, a presente emenda representa uma solução de baixo custo e alto impacto, com potencial para melhorar significativamente a qualidade dos serviços previdenciários, promover inclusão digital, ampliar o acesso à informação



e garantir maior celeridade na análise e concessão dos benefícios, especialmente para os que mais necessitam.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257247212900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



\* C D 2 2 5 7 2 4 7 2 1 2 9 0 0 \*